



Apovo  
Cristina Mendes  
24 fev. 2020

## REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis aos estágios a realizar no Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., promovidos no âmbito de parcerias com as instituições de ensino.

### Artigo 2.º

#### Apreciação e autorização

Os pedidos de estágio são apreciados e autorizados pela Presidência do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P.

### Artigo 3.º

#### Formalização dos estágios

Os estágios curriculares formalizam-se através da celebração de um protocolo entre o Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., e a instituição de ensino, no qual consta, designadamente:

- a) A identificação das partes;
- b) As datas de início e termo;
- c) A identificação do supervisor e do professor orientador da instituição de ensino;
- d) As principais regras de funcionamento do estágio, nos termos do previsto no presente regulamento, designadamente, plano de estágio, direitos e deveres do aluno estagiário, deveres da instituição de ensino e direitos e deveres do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P.

### Artigo 4.º

#### Supervisor

- 1 – Compete à Presidência do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., designar o supervisor do estágio;
- 2 – Ao supervisor designado cabe o acompanhamento do estagiário durante todo o período de estágio.



3 – O supervisor deve zelar pela plena integração do estagiário, bem como para que lhe sejam disponibilizadas as condições necessárias à boa e integral prossecução do seu plano de estágio.

4 – O supervisor deve rever, se necessário, em cooperação com o professor orientador e o estagiário, o plano de estágio, adaptando-o às especificidades do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., e às particularidades de cada caso em concreto, devendo uma cópia do mesmo ser arquivada no respetivo processo do estagiário.

5 – No prazo máximo de 30 dias úteis após o termo do estágio, o supervisor deve entregar ao estagiário um relatório com a sua apreciação sobre o modo como decorreu o estágio, devendo uma cópia do mesmo ficar arquivada no respetivo processo.

7 – Caso o estagiário tenha, durante o estágio, mantido contacto com mais do que uma unidade orgânica, o supervisor deve assegurar que no respetivo relatório é feita menção à prestação do estagiário em cada uma dessas unidades orgânicas, recolhendo para tal parecer dos respetivos responsáveis.

#### Artigo 5.º

##### **Plano de estágio**

O plano de estágio deve conter, designadamente:

- a) A identificação do estagiário e do supervisor;
- b) O nome do supervisor e do professor orientador;
- c) O nível de qualificação do estagiário;
- d) As ações previstas;
- e) A carga horária;
- f) A datas de início e do termo do estágio;
- g) Os critérios de avaliação de estágio, se aplicável.

#### Artigo 6.º

##### **Condições e encargos**

1 – A realização de estágios não gera nem titula a existência de qualquer vínculo jurídico entre o estagiário e o Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., que extravase o previsto no presente regulamento, não se estabelecendo com o seu início e subsistência qualquer relação de natureza laboral ou de prestação de serviços, nem determina a ocupação de postos de trabalho ou qualquer garantia de emprego subsequente.



2 – A realização de estágios não pressupõe o pagamento por parte do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., de qualquer remuneração ou quantias relacionadas com o trabalho desenvolvido no âmbito do estágio, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 7.º

##### **Direitos e deveres dos estagiários**

- 1 – Ao estagiário deve ser facultado, durante todo o período de estágio, um posto de trabalho e material adequados ao desempenho das funções programadas para o respetivo estágio.
- 2 – O estagiário deve conformar-se com as orientações do respetivo supervisor, bem como com as regras de funcionamento interno do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., as quais deve procurar conhecer e cumprir integralmente, durante todo o tempo do respetivo estágio.
- 3 – O estagiário, durante e após o estágio, obriga-se a manter total sigilo em relação a todos os factos e informações não públicas de que teve conhecimento durante o estágio ou em resultado da realização do estágio no Centro Científico e Cultural de Macau, I.P.
- 4 – O estagiário não pode fornecer a terceiros qualquer informação ou documento não públicos respeitantes ao trabalho no Centro Científico e Cultural de Macau, I.P.

#### Artigo 8.º

##### **Seguros**

A instituição de ensino é responsável por contratar um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, que cubra eventuais danos sofridos ou causados pelo estagiário, em resultado de deslocações e da sua atividade no Centro Científico e Cultural de Macau, I.P.

#### Artigo 9.º

##### **Cessaçãõ antecipada do estágio**

- 1 – O Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., pode determinar a cessação do estágio, a qualquer momento, devendo notificar desta decisão, por escrito, o estagiário e a instituição de ensino com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2 – Da cessação antecipada do estágio não resulta para o estagiário, nem para a instituição de ensino, o direito a qualquer indemnização.
- 3 – São, designadamente, causas de cessação antecipada do estágio:



- a) O desinteresse ou dificuldade de integração do estagiário nos objetivos das unidades orgânicas;
- b) A revelada incapacidade do estagiário para a execução das funções fixadas no plano de estágio;
- c) A incapacidade do estagiário para entender ou aplicar normas e instruções que lhe sejam transmitidas;
- d) A incorreção ou demora injustificada na execução de tarefas;
- e) O mau relacionamento com o supervisor, dirigentes, funcionários ou público em geral;
- f) A incompreensão quanto às condições e limites inerentes ao estágio;
- g) O não cumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer disposição fixada no plano de estágio.

4 – O estagiário pode fazer cessar antecipadamente o estágio, mediante comunicação, por escrito, ao Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, contados da data em que pretende que produza efeitos a cessação.

5 – A instituição de ensino pode igualmente fazer cessar antecipadamente o estágio em curso, desde que tal seja comunicado, por escrito, ao Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., com uma antecedência mínima prevista no número anterior.

#### Artigo 10.º

##### **Objetivo**

Os estágios têm como objetivo proporcionar uma oportunidade de contacto com o mercado de trabalho, facultando ao estagiário uma experiência em contexto de trabalho, de apreensão do funcionamento de uma organização e de funções relacionadas com a sua área de formação.

#### Artigo 11.º

##### **Destinatários**

Os estágios destinam-se a estudantes que se encontrem matriculados em cursos do ensino secundário ou universitário, em Portugal ou no estrangeiro, em cujos respetivos planos curriculares esteja prevista a existência de um estágio curricular como parte integrante da respetiva formação.



## Artigo 12.º

### **Apresentação do pedido de estágio**

- 1 – O pedido de estágio deve ser apresentado, preferencialmente, pela instituição de ensino, sendo dirigido à Presidência do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P.
- 2 – O pedido de estágio curricular pode, ainda, ser apresentado pelo interessado, juntando a declaração da respetiva instituição de ensino que ateste o interesse na formalização do estágio curricular.
- 3 – O pedido de estágio deve, sob pena de indeferimento, ser acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Currículo do interessado do qual conste menção à área de estudos e especialização;
  - b) Declaração do interessado caso apresente algum grau de deficiência ou se necessitar de algum cuidado especial ao nível de condições de segurança e saúde no trabalho;
  - c) Indicação das áreas em que o interessado pretende aprofundar os conhecimentos e desenvolver competências;
  - d) Protocolo existente ou projeto de protocolo a celebrar entre o Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., e instituição de ensino;
  - e) Projeto de plano de estágio curricular;
  - f) Descritivo sumário do projeto que o interessado se propõe desenvolver durante o estágio;
  - h) Identificação do professor orientador que acompanha todo o período de estágio em representação da respetiva instituição de ensino.

## Artigo 13.º

### **Estrutura dos estágios**

- 1 – Na primeira fase, de acolhimento e sensibilização do estagiário, é proporcionada formação inicial sobre a estrutura, as competências e o funcionamento do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., e sobre as matérias específicas integradas na temática do estágio;
- 2 – Na segunda fase, o estágio engloba uma componente formativa em contexto real de trabalho, traduzindo-se na aplicação prática de conhecimentos preexistentes, e visa o enriquecimento da componente académica ou técnica e profissional do estagiário.



#### Artigo 14.º

##### **Duração do estágio**

- 1 – O estágio tem a duração prevista no plano de estudos do correspondente curso;
- 3 – O controlo de assiduidade é feito pelo Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., que deve garantir o cumprimento da duração prevista para o estágio curricular.

#### Artigo 15.º

##### **Protocolo de estágio**

- 1 – O Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., e a instituição de ensino podem ainda celebrar protocolo que enquadre a realização de estágios regulares.
- 2 – Os referidos estágios seguem as regras estabelecidas no presente regulamento com eventuais adaptações decorrentes do estabelecido no protocolo.

#### Artigo 16.º

##### **Relatório e certificado de frequência**

- 1 – Findo o estágio, o estagiário deve entregar ao Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., cópia do relatório de estágio ou outro documento entregue na instituição de ensino.
- 2 – O estagiário pode requerer ao Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., a emissão de um certificado de frequência de estágio, a qual fica dependente do cumprimento do disposto no número anterior.